



**DECRETO Nº 11.377, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Acrescenta dispositivo ao teor do Decreto Municipal 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e, principalmente Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (Alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020) c/c a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 c/c o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais e;

**CONSIDERANDO** ainda o inteiro teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais e demais atos subsequentes do referido Comitê;

**CONSIDERANDO** também o teor do Decreto 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando integralmente o teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais, e por outras que vierem a substituí-la, de forma a garantir a eficácia das providências de contenção do avanço da epidemia de coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, uniformizando as providências e medidas já implementadas pelo Poder Executivo Estadual por intermédio de seu Comitê Extraordinário Covid-19;

**CONSIDERANDO** finalmente a reivindicação emanada do Gabinete da Presidência do Sindicato dos Empregados do Comércio e Pará de Minas expedida no dia 31 março de 2020 e com o fito de ampliar o acesso da população aos gêneros alimentícios comercializados pelos supermercados e congêneres, evitando aglomerações desnecessárias e não recomendadas neste momento de pandemia;  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único ao artigo 1º do Decreto Municipal 11.057/2020, com a seguinte redação:

  
HERNANDO  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117 233



“Art. 1º [...]”

*Parágrafo único. Em face da adoção no âmbito do Município da Deliberação Estadual aduzida no caput, o artigo 1º do Decreto Municipal 11.047/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento dos supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos na cidade de Pará de Minas, sendo, de **segunda a sábado, no horário de 7 horas até 21 horas e aos domingos e feriados, de 7 horas até 18 horas.***

***Parágrafo Único.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos descritos no Art. 1º a funcionarem de 7 horas até 23 horas de segunda à domingo, no período de 21/12/2020 a 31/12/2020, exceto nos dias 24 e 31/12/2020 que será mantido o horário de 7 horas às 21 horas, com fechamento nos dias 25/12 e 1º/01/21.*

*Art. 2º Em face das justificativas apontadas no processo administrativo PRO-10334/20, os estabelecimentos que comercializam alimentos no CENTRO COMERCIAL FABRIKA MALL, ficam autorizados a funcionarem durante 24 horas, durante 7 dias da semana, para serviços de vigilância, conservação e limpeza.*

*§ 1º Os serviços de bar, lanchonete, restaurante, cinema e estabelecimentos congêneres e equiparados, poderão funcionar no horário de 7 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, durante os 7 dias da semana.*

*§ 2º Os demais estabelecimentos poderão funcionar durante os 7 dias da semana, no horário de 6 horas até as 22 horas”.*

**Art. 2º.** Fica revogado o Decreto nº 11.334/2020.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Pará de Minas, 21 de dezembro de 2020.



**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233



**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117 233